



Noções gerais sobre
Propaganda Eleitoral

Diogo Mendonça Cruvinel

Assistente de Apoio à Propaganda Eleitoral – TRE-MG

(31) 3307-1163 - propaganda@tre-mg.jus.br

**2º Seminário de Legislação Eleitoral
Câmara Municipal de Belo Horizonte
24/04/2014**

Legislação

Constituição/88

Código Eleitoral – Lei nº 4.737/65

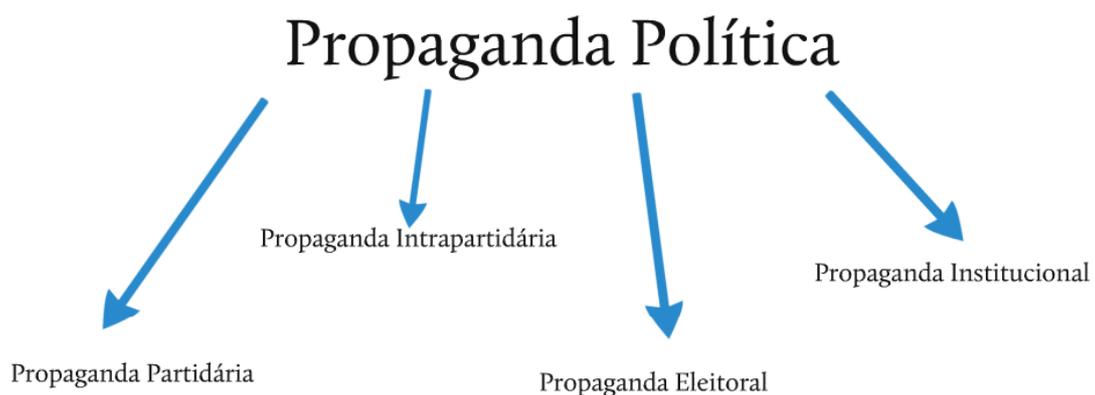
Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096/95

Lei das Eleições – Lei nº 9.504/97

Resolução TSE nº 23.398/13

Resolução TSE nº 23.404/14

Minirreforma Eleitoral – Lei nº 12.891/13*

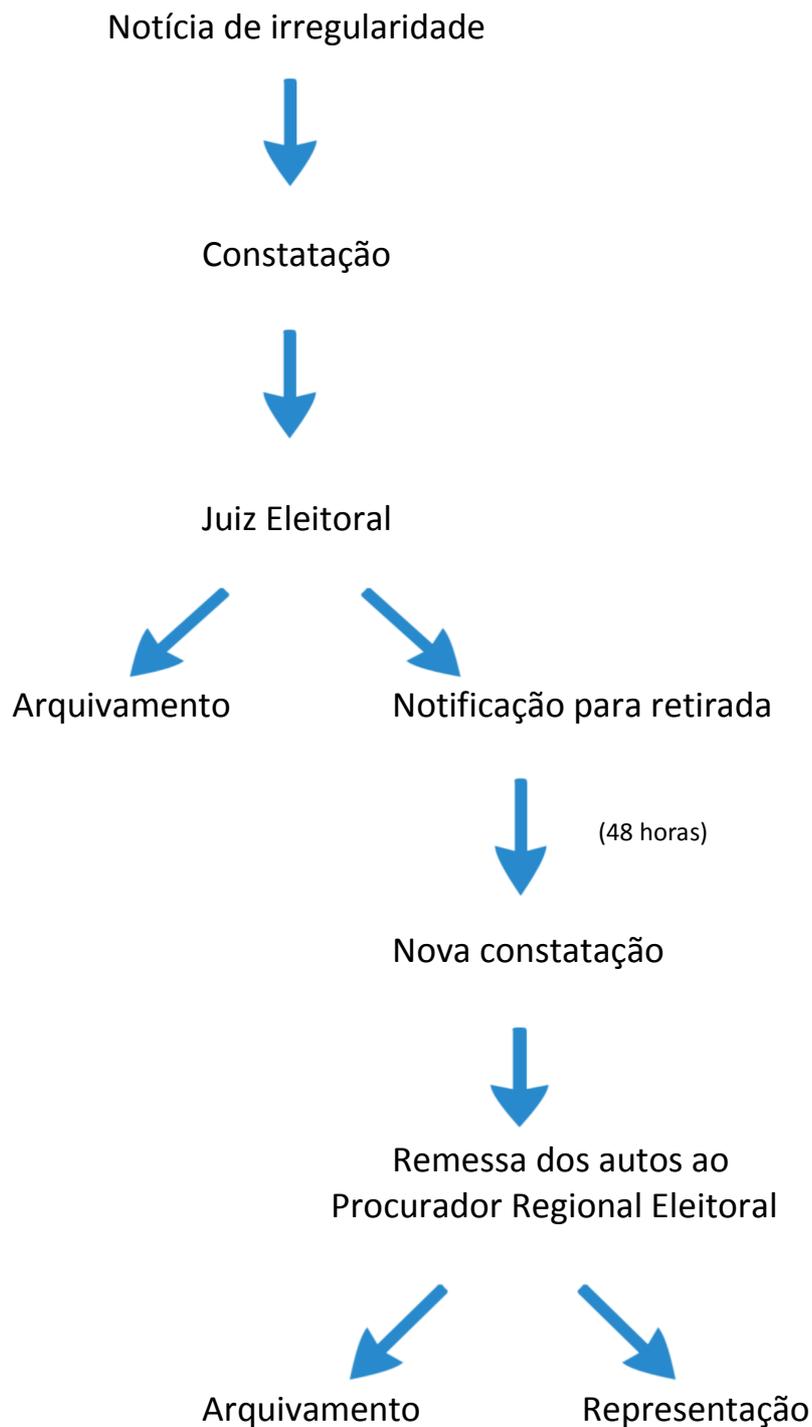




Juizes Eleitorais (351)

Fase Administrativa

(Poder de polícia)





Juízes Auxiliares (3)

Fase Judicial

(Representações)

Representação
(MP, Partidos, Coligações e Candidatos)



Liminar

Defesa (48h)
Direito de resposta (24)



Ministério Público (24h)



Produção de provas

Sentença



Recurso para plenário do TRE



Recurso para TSE

Tipos de propaganda mais utilizados

O Tribunal Superior Eleitoral publicou a [Resolução nº 23.404/14](#), com as regras sobre propaganda eleitoral a serem seguidas nas eleições de 2014. Estão relacionados abaixo os tipos de propaganda mais comuns utilizados por partidos políticos e candidatos em suas campanhas eleitorais, com informações sobre o que pode ou não ser feito. Ressalte-se que essas orientações têm o caráter apenas ilustrativo, não sendo dispensável, portanto, a leitura integral da legislação sobre o tema.

LEMBRE-SE: A propaganda eleitoral será permitida somente a partir do dia 6 de julho e não poderá ser cerceada, desde que realizada em obediência à legislação aplicável.



Comício

Pode

A partir do dia 6 de julho até 48h antes do dia das eleições, das 8h às 24h. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para divulgação de jingles e mensagens do candidato.

Não Pode

Com a realização de show ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação. Não é necessária a licença da polícia para a realização deste tipo de propaganda. Entretanto, as autoridades policiais devem ser comunicadas em, no mínimo, 24h antes de sua realização.

Alto-falantes ou amplificadores de som



Pode

A partir do dia 6 de julho até a véspera da eleição, entre 8h e 22h, desde que observadas as limitações descritas ao lado.

Não Pode

A menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.



Caminhada, passeata e carreata

Pode

A partir do dia 6 de julho até as 22h do dia que antecede as eleições. Também são permitidos a distribuição de material gráfico e o uso de carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

No dia das eleições: é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado partido ou candidato, revelada pelo uso exclusivamente de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Não Pode

A utilização dos microfones do evento para transformar o ato em comício. Além disso, as vedações sobre distância mínima de órgãos públicos são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som.

Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes



Pode

A comercialização pelos partidos políticos e coligações, desde que não contenham nome ou número de candidato nem especificação de cargo em disputa. Esta restrição também vale para qualquer outro material de divulgação institucional.

Não Pode

A confecção, utilização ou distribuição realizada por comitê de candidato ou com a sua autorização durante a campanha eleitoral. Esta vedação também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.



Cavaletes, bonecos, cartazes e bandeiras móveis

Pode

Ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. Mas devem ser colocados e retirados diariamente, entre 6h e 22h.

Não Pode

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano. Esta vedação também vale para qualquer outro tipo de propaganda.

ATENÇÃO: Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições



Pode

Apenas em bens particulares, independentemente de autorização da Justiça Eleitoral, observado o limite máximo de 4m² e desde que não contrariem outras disposições da legislação eleitoral.

Não Pode

Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Não é permitida a justaposição de placas se a dimensão total da propaganda ultrapassar 4m².



Distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (santinhos)

Pode

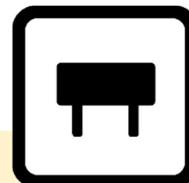
Até as 22h do dia que antecede as eleições e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral.

Não Pode

Apenas com estampa da propaganda do candidato. Todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

No dia das eleições: é vedada a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

Outdoor



Não Pode

Independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada imediata e pagamento de multa).



Telemarketing

Não Pode

É vedada a propaganda via telemarketing em qualquer horário.

Jornais e revistas



Pode

Até a antevéspera das eleições, para divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita.

ATENÇÃO: É permitida a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga.

Não Pode

Para publicação de propaganda eleitoral que exceda a 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, num espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide. Também não pode deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.



Rádio e televisão

Pode

Apenas para a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 45 dias anteriores à antevéspera das eleições (em 2014, este período corresponderá ao intervalo entre os dias 19 de agosto e 02 de outubro, inclusive).

Não Pode

A partir de 1º de julho. Desta data em diante, as emissoras não poderão, em sua programação normal e noticiário, transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, entre outras vedações.

Internet



Pode

Após o dia 5 de julho, em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil. Após essa data é permitida também a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, *sites* de relacionamento (Facebook, Twitter, etc) e *sites* de mensagens instantâneas. As propagandas eleitorais veiculadas por *e-mail* são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento. É permitida ainda a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitado integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa.

Não Pode

Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga. Nem propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública. Serão aplicadas aos provedores de conteúdo ou de serviços multimídia as penalidades previstas em lei, caso não cumpram, no prazo estipulado, a determinação da Justiça Eleitoral para cessar a divulgação de propaganda irregular veiculada sob sua responsabilidade, desde que comprovado seu prévio conhecimento.

Principais alterações trazidas pela minirreforma eleitoral (Lei nº 12.891/13) em matéria de propaganda eleitoral.

Atenção: O TSE e o STF ainda não se manifestaram acerca da aplicabilidade da minirreforma eleitoral para as eleições de 2014.

Comício

Permissão para que o comício de encerramento da campanha seja realizado até às 2h da madrugada de quinta-feira para sexta-feira antes do dia das eleições.

Alto-falantes ou amplificadores de som

Distinção entre carro de som, minitrio e trio elétrico, sendo o carro de som o veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts; minitrio o veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts; e trio elétrico o veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts.

Permissão expressa para a veiculação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo. Ficam mantidas as vedações sobre distância dos órgãos acima mencionados.

Cavaletes, bonecos, cartazes e bandeiras móveis

O cavalete passou a ser expressamente vedado em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público. Nos bens particulares, os cavaletes, bonecos e cartazes foram retirados do rol de propagandas expressamente permitidas.

Distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (santinhos)

Os adesivos passam a ter dimensão máxima de 50cm x 40cm, sendo sua edição de responsabilidade dos partidos, coligações ou candidatos.
Incluída a proibição de propaganda eleitoral colada em veículos, exceto os microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 50cm x 40cm.

Outdoor

Inclusão do outdoor eletrônico entre as propagandas proibidas.

Rádio e Televisão

Antecedência mínima de 12h antes da veiculação do programa para entrega da mídia (áudio ou vídeo), pelos partidos, às emissoras, no caso de propaganda em inserções, e 6h no caso de propaganda em rede, sendo vedada a veiculação de propagandas idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político.

Foi excluída a vedação que proibia a veiculação de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais nas inserções.

Foi autorizada, no horário eleitoral gratuito, a menção ao número e nome de qualquer candidato do partido ou coligação que esteja concorrendo a outro cargo que não aquele em favor do qual estiver sendo veiculada a propaganda.

Internet

Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

Passou a constituir crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). As pessoas contratadas também incorrem no mesmo crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Penalidades aplicáveis por veiculação de propaganda eleitoral irregular (exemplos)

Multa	Suspensão da programação normal de emissoras de rádio e televisão
Retirada ou regularização da propaganda	Declaração de inelegibilidade do candidato
Perda do tempo destinado à propaganda	Cassação do registro ou do diploma do candidato
Direito de resposta	